

**ANÁLISE PRELIMINAR SOBRE O EXPEDIENTE APRESENTADO PELA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO JARDIM BOTÂNICO - AMA/JB AO SENHOR CHEFE DA DIVISÃO TÉCNICA DA 6ª COORDENAÇÃO REGIONAL/IPHAN (prot./IPHAN/6ªCR nº 969/95(?), de 13.05.96/registro na Secretaria Técnica/6ª CR, em 13.05.96, Lv. 02, pág. 78).**

A Associação dos Moradores e Amigos do Jardim Botânico - AMA/JB, por expediente datado, de 10.05.96, firmado por Luiz Guilherme Barcellar Chaves, destinado ao Senhor Chefe da Divisão Técnica da 6ª Regional/IPHAN, Dr. Theodoro Joels, deu ciência da denúncia que encaminhou ao Senhor Ministro de Estado da Cultura acerca de supostas irregularidades envolvendo a contratação, elaboração e tramitação do projeto do "Palacete Lage" (por cópia). Na mesma oportunidade informou do encaminhamento à Procuradoria da República, de notícia-crime contra o Presidente deste Instituto, Dr. Glauco de Oliveira Campello; o Coordenador da 6ª Regional, Dr. Cyro Ilídio Corrêa de Oliveira Lyra e Senhores Luiz Alphonsus Guimaraens, Carlos Scliar e João Sattamini Netto, por improbidade administrativa e pelos crimes de prevaricação, falsidade ideológica e advocacia administrativa.

Pelo mesmo expediente, a AMA/JB "advertiu" a 6ª CR quanto ao risco de eventual aprovação de projeto para obras emergenciais (dizendo-as supostamente emergenciais), favorecendo a liberação de recursos financeiros no valor de R\$ 475.000,00 para projeto por ela considerado ilícito.

O expediente, acompanhado de cópia do processo nº 01400.002393/94-27, relativo ao projeto cultural "Escola de Artes Visuais do Parque Lage" e outro s/nº, relativo ao plano de trabalho para obras emergenciais, foi remetido a esta Procuradoria, para conhecimento, pela Senhora Chefe de Gabinete da 6ª CR, Dra. Cláudia Storino, na forma do Memorando/Gab/6ª CR/IPHAN nº 179/96.

Em face do teor dos documentos e, considerando as notícias que estão sendo veiculadas através do jornal "Tribuna da Imprensa", esta Procuradoria não se permite tomar simples conhecimento dos fatos, entendendo ser necessário o exame da matéria e, em razão do tema, a manifestação preliminar sobre a questão.

Adotando para análise, exclusivamente, os documentos remetidos pela 6ª CR, relata-se o seguinte:

1). Em setembro de 1994 a Escola de Artes Visuais apresentou à 6ª Coordenação Regional anteprojeto - consulta prévia - e, portanto, de caráter preliminar, elaborada



por P/A Planejamento e Arquitetura Ltda., para restauração e adaptação de dois prédios situados no "Parque Lage" - o Palacete de Henrique Lage ocupado pela Escola de Artes Visuais e um Pavilhão ocupado pela Organização das Voluntárias, pela Associação de Moradores e Amigos do Jardim Botânico e por um antigo caseiro.

- Como se explica a Associação de Moradores e Amigos do Jardim Botânico - AMA/JB ocupar espaço em prédio situado no "Parque Lage", imóvel de propriedade da União Federal, cedido a outros (Decreto nº 80.494, de 05.10.77 e Decreto de 25.04.91) ?

II). A análise do anteprojeto foi realizada pela Arquiteta Lilian Jansen de Sá Freire, que fez restrições e recomendou alterações quando da elaboração dos projetos .

A análise foi consubstanciada na Informação nº 294/94-Protocolo nº 1.215/94, de 05.10.94, sendo adotada integralmente, inclusive com transcrição de trechos, pelo Coordenador da 6ª Regional, Arquiteto Cyro Illidio C. de Oliveira Lyra, nos termos do Ofício GAB/6ª CR nº 412/94, de 19.10.94, remetido ao Diretor da Escola de Artes Visuais.

III). Paralelamente, com base nos estudos preliminares, ou seja, na concepção do anteprojeto porém dele desvinculado, a Escola de Artes Visuais, em 29.09.94, apresentou um "projeto cultural", nos termos previstos na Lei nº 8.313, de 23.12.91, conhecida como "Lei Rouanet".

IV). O "projeto cultural", conforme determina a Lei 8.313/91, recebeu, em 13.10.94, o parecer (comentário) do Coordenador da 6ª CR, nos seguintes termos:

*"O Projeto enquadra-se nos objetivos da lei 8.313/91 e tem como meta principal a recuperação de área tombada pelo Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. O anteprojeto foi submetido à apreciação deste Instituto que manifesta-se favorável ao mesmo, recomendando algumas alterações no que se refere as propostas internas de intervenções do prédio principal, que deverão ser corrigidas no desenvolvimento do projeto arquitetônico, a ser executado sob as orientações do IPHAN. Tais alterações, entretanto não interferem no custo total do projeto." (grifei)*

IV.a). A análise de um "projeto cultural" deve ser realizada à luz dos objetivos da Lei 8.313/91. No caso concreto, conforme declarado no parecer acima transcrito, foi considerado a concepção do anteprojeto.

- O anteprojeto - que recebeu restrições - não pode ser confundido com o "projeto cultural" - que, por se enquadrar nos objetivos da Lei 8.313/91 recebeu a anuência da 6ª Regional.



5

- Os projetos executivos não foram apresentados junto com o "projeto cultural", até porque esse previa a obtenção de recursos financeiros para a elaboração daqueles.

- Os projetos executivos, esses sim, quando elaborados, deveriam contemplar todas as alterações indicadas na Informação nº 294/94, da Arquiteta Lilian Jansen Sá Freire e adotadas no Ofício nº 412/94, do Coordenador da 6ª Regional.

V). O "projeto cultural" foi relatado e aprovado pelo Ministério da Cultura com vistas à obtenção de recursos financeiros do MECENATO (Lei 8.313/91 - recursos financeiros captados junto à iniciativa privada).

- Até onde se pode depreender, o "projeto cultural" não logrou receber os recursos financeiros não sendo desenvolvido no exercício de 1994.

- Pressupõe-se que a Escola de Artes Visuais não requereu a prorrogação do prazo. Caso tal hipótese seja confirmada, possivelmente o "projeto cultural" terá perdido o efeito, devendo ter sido arquivado no Ministério da Cultura.

VI). Em 26.04.96, o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Cultura e Esporte, apresentou à 6ª Regional, cópia do Ofício nº 448/GAB/SECE, de 13.11.95 (prot. Secretaria Técnica/6ª CR, Lv. 02, pág. 44) firmado pelo Secretário de Estado de Cultura e Esporte do Rio de Janeiro, com documentos relativos às obras de emergência (Escola de Artes Visuais - Restauração).

A documentação, toda em cópia, é relativa ao "Plano de Trabalho" proposto pela Associação dos Amigos da Escola de Artes Visuais, com vistas à obtenção de recursos financeiros a serem repassados mediante convênio a ser firmado entre a interessada e o Ministério da Cultura, na forma estabelecida pela Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº 02, de 19 de abril de 1993.

VII). O Plano de Trabalho trata de serviços de impermeabilização na cobertura da Casa Besanzoni, instalações elétricas e hidráulicas e recuperação das galerias do pátio.

VII.a). A 6ª Regional, pelo Ofício 6ª CR/IPHAN nº 225/96, de 26.04.96, firmado por seu Coordenador, comunicou ao Secretário de Estado de Cultura e Esporte que considerava necessárias as obras indicadas no Plano de Trabalho, ressaltando que a execução dos serviços, em decorrência da liminar concedida pelo Juiz da 23ª Vara Federal/RJ, ficava condicionada à expressa autorização judicial.

VIII). Junto ao Plano de Trabalho não foram apresentados os projetos executivos, até porque esses deverão ser elaborados com parte dos recursos que vierem a ser repassados mediante convênio.

11/11

- Acredita-se que algum instrumento já deva ter sido firmado entre a Associação dos Amigos da Escola de Artes Visuais e o Ministério da Cultura, objetivando o repasse dos recursos financeiros, porque se assim não fosse, desnecessária seria a autorização requerida judicialmente, pelo Estado do Rio de Janeiro, para a execução das obras.
- Até onde se tem conhecimento, em virtude de manifestação do Ministério Público Federal, foi judicialmente deferida somente a realização dos serviços referentes às instalações elétricas e hidráulicas.
- Para a execução dos serviços será imprescindível que a interessada apresente à 6ª Regional, os respectivos projetos executivos.

Do relato dos fatos, tem-se, em síntese, o seguinte:

- 1) O anteprojeto elaborado pela P/A Planejamento e Arquitetura Ltda. não foi aprovado pelo Coordenador da 6ª Regional/IPHAN;
- 2) O Coordenador da 6ª Regional, ao se manifestar sobre o anteprojeto, adotou integralmente as recomendações indicadas pela técnica que procedeu à análise;
- 3) O "projeto cultural" não é o próprio anteprojeto e com ele não se confunde;
- 4) O "projeto cultural" por ter como meta principal a recuperação de área tombada, estava enquadrado nos objetivos da Lei 8.313/91, conforme manifestação do Coordenador da 6ª Regional;
- 5) O "projeto cultural" foi apresentado com base na concepção do anteprojeto;
- 6) Para o desenvolvimento do "projeto cultural" os projetos executivos a serem elaborados teriam que contemplar as alterações impostas pela 6ª Regional;
- 7) Possivelmente, o "projeto cultural" não logrou receber recursos do MECENATO, estando, provavelmente, arquivado (hipóteses a serem confirmadas);
- 8) O "Plano de Trabalho" da Associação de Amigos da Escola de Artes Visuais, foi apresentado ao Ministério da Cultura, por intermédio da Secretaria Estadual de Cultura e Esportes, objetivando o recebimento de recursos financeiros, através de convênio;
- 9) Os serviços constantes do "Plano de Trabalho" foram considerados convenientes e necessários pela 6ª Coordenação Regional;



10). Não se sabe se os recursos financeiros foram repassados ou não pelo Ministério da Cultura para a Associação de Amigos da Escola de Artes Visuais;

11). Foi requerida e judicialmente deferida a autorização para a realização de parte dos serviços constantes do "Plano de Trabalho";

12). As intervenções autorizadas pelo Juízo da 23ª Vara Federa/RJ e contidas no "Plano de Trabalho" só poderão ser efetivamente executadas após a aprovação dos respectivos projetos executivos pela 6ª Regional, os quais ainda não foram apresentados;

13). O IPHAN não contratou a P/A Planejamento e Arquitetura Ltda.;

14). O único trabalho elaborado pela P/A Planejamento e Arquitetura Ltda. foi o anteprojeto apresentado à 6ª Regional, em setembro de 1994, o qual mereceu restrições;

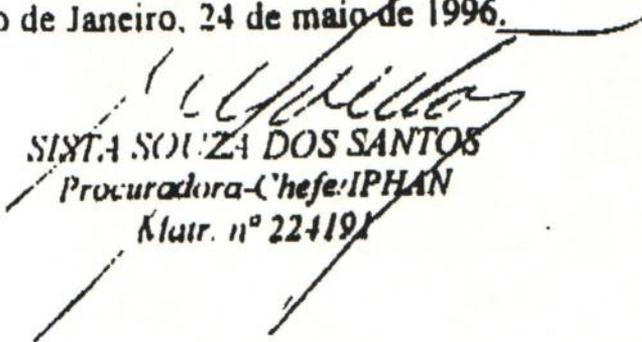
15). O "projeto cultural" e o "plano de trabalho" não foram instruídos com projetos executivos, muito menos por projetos executivos elaborados pela P/A Planejamento e Arquitetura Ltda.;

16). Com relação à questão, não se tem notícia acerca de recursos financeiros públicos destinados à propiciar a execução de projeto elaborado pela P/A Planejamento e Arquitetura Ltda.;

17). Inexplicável é a ocupação, por parte da Associação de Moradores e Amigos do Jardim Botânico - AMA/JB, de espaço em prédio situado no "Parque Lage", imóvel de propriedade da União Federal, cedido a outros (Decreto nº 80.494, de 05.10.77 e Decreto de 25.04.91).

Estas são as informações necessárias, que poderão vir a ser complementadas ou alteradas na hipótese de se obter outros elementos que sejam dignos de registro.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1996.

  
SISTA SOUZA DOS SANTOS  
Procuradora-Chefe IPHAN  
Matr. nº 224191